

doi 10.46943/X.CONEDU.2024.GT09.014

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR UM DIREITO NECESSÁRIO EM ANGOLA

Ilda da Costa Francisco¹

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a Educação Pré-escolar enquanto oferta pública em Angola, no pressuposto da ação do Estado com a implementação e funcionamento de Creches, Jardins de infância, Centros infantis e Centros de educação comunitária descritos na Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino como instituições destinadas às crianças a partir dos três meses aos cinco anos de idade. A pesquisa baseada em leis, decretos e bibliografias que tratam sobre o direito da criança e sobre a Educação Pré-escolar, embasada na Teoria Histórico-Cultural evidenciou que as conquistas legislativas no atual contexto demandam a realização da Educação Pré-escolar. Para isso, deverá o Estado, enquanto responsável pela implementação de políticas públicas garantir o funcionamento das instituições que respondem pela educação na primeira fase do desenvolvimento humano.

Palavras-chave: Educação Pré-escolar. Direito. Angola.

¹ Mestre em Educação pela Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista – UNESP, ildacosta23@hotmail.com;

INTRODUÇÃO

Desde 1975 que o campo educacional angolano tenciona as suas próprias fundamentações. De certo, isto impõe seus processos, embates e acomodações, muitas das quais, embarcam na dinamização ocasionada a economia, política e cultura. A respeito disto, na atual Constituição da República de Angola (ACRA) é notório observar estas dinamizações, inicialmente, justificadas pelos antecedentes histórico e político em defesa da soberania nacional e integridade do país. Em seguida, pela reafirmação dos valores fundamentados com a alcance da independência que segundo a mesma, consiste na partilha de normas e princípios como fator de desenvolvimento da sociedade. (Angola, 2010). Certamente, estes fundamentos são determinados por ações ou tarefas do Estado, designadas de políticas públicas que tem como finalidade, promover todos os direitos previstos na lei. Com base no exposto, centramos a Educação Pré-escolar pública ofertada na fase inicial da formação humana que, nos termos da lei sobre a Educação em Angola se realiza em Creches, Jardins de Infância, Centros Infantis Comunitário e Centros de Educação Comunitária a partir dos três meses aos cinco anos de idade.

O principal respaldo nesta abordagem consiste em pensarmos, como esta oferta educativa não obrigatória deve se constituir em um direito necessário, face ao contexto emergente das famílias que buscam espaços especializados para os seus filhos, de igual modo, para as crianças que necessitam de espaços apropriados para a sua socialização.

Para isso, nos baseamos em leis, decretos e bibliografias que tratam sobre o direito da criança, e sobre a Educação Pré-escolar para desenvolver a nossa abordagem em três momentos. No primeiro momento, trataremos sobre os Direitos humanos e o direito da criança em Angola, destacando o papel do Estado na promoção dos mesmos através de políticas públicas. No segundo momento, nos debruçamos em torno do Sistema de Educação e Ensino, uma atenção especial ao Subsistema da Educação Pré-escolar enquanto oferta formativa pública. No terceiro e último momento, elencamos, a partir das leis e bibliografias aspectos relacionados a materialização da Educação Pré-escolar, no embasamento da Teoria Histórico-Cultural.

DIREITOS HUMANOS E O DIREITO DA CRIANÇA EM ANGOLA

A história ligada ao direito é de compreensão nos princípios fundamentais que, segundo Dornelles (2005) é de retrato nos direitos humanos, e a sua definição mais simples seria a força legal.

Sob este olhar, Dornelles (2005) nos convida a repensar os direitos humanos, e a sua importância na prossecução das demais leis enquanto fato histórico e filosófico, construídos “nos primórdios da civilização humana”. (Dornelles, 2002, p.124).

Para o autor, a necessidade de que os sistemas reconhecessem a proteção dos valores humanos demarca para as sociedades, o desenvolvimento de postulados que determinou a,

passagem do século XV para os séculos XVI e XVII que surgiram as condições objetivas e subjetivas que possibilitaram a modificação do conhecimento, com o desenvolvimento de novos paradigmas socioculturais, éticos, estéticos, que se expressaram através do Renascimento e da Reforma protestantes, onde a valorização do indivíduo e o desenvolvimento da noção de livre abriu o caminho para a posterior constituição do modelo jusnaturalista moderno. (Dornelles, 2005, p. 125).

Estes paradigmas, no entender de Dornelles (2005) constituiu a noção de indivíduo-pessoa humana, valorizada no ordenamento social evidenciando o “projeto civilizatório da modernidade, que tem como principais elementos fundantes os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia, [...] matriz civilizatória que se constituiu a referência-valor dos direitos fundamentais dos seres humanos”. (Dornelles, 2005, p. 125).

Com isto nasce o projeto responsável pelas aberturas dos direitos humanos e os direitos fundamentais que surgiram na França no século XVIII, cuja formação jurídica se deu no século no XIX, e a partir de então, toda a sua construção se desenvolveu com base nas rupturas já existentes que procurava se instituir em virtude das lutas sociais.

Na ótica de Dornelles (2005), todo este cenário marca ampliação dos conteúdos ligados aos direitos, e conseqüentemente acendeu as transformações políticas e econômicas descritas como ganhos importantes para a humanidade naquela época.

Em relação a Angola, a instituição dos direitos humanos não foi diferente de outras sociedades, sendo que a sua instauração resulta das rupturas ocasionadas pelos movimentos revolucionários face ao regime colonial português, o que relaciona a história e a política às grandes transformações de ocorrência mundial.

Portanto, após a ruptura colonial Angola torna-se um Estado independente em 1975, e no ano seguinte, isto em 1976, a mesma República de Angola se filiou a Organização das Nações Unidas (ONU), mundialmente conhecida por preservar a paz, a segurança mundial, o respeito, à liberdade individual e os direitos humanos, estabelecendo novo paradigma voltado a democracia, liberdade e a não exploração do homem pelo homem. (Angola, 1975).

A ONU, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pontua no seu caráter universal a abrangência dos direitos a qualquer cidadão. Nesta lógica, direcionamos a correspondência nos direitos das crianças, mundialmente fundamentadas pela Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, ratificada por Angola em 1990.

Segundo descreve a Convenção, a criança é todo ser humano menor de 18 anos, salvo se, lhe for aplicado nos termos da lei atingir a maioridade mais cedo. Nesta mesma Convenção, a família lhe é atribuída a responsabilidade de garantir um ambiente harmonioso para a criança, considerando,

[a] família, elemento natural e fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade. Reconhecendo que a criança, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão. (Angola, 2018, p. 3).

Dada a responsabilidade atribuída a família, a Convenção chama atenção que o cumprimento deste exercício depende da envolvimento dos Estados membros, principalmente, no que diz respeito, à garantia do bem-estar das famílias e das crianças enquanto,

[os] direitos previstos na Convenção a todas as crianças que se encontram sujeitas à jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo,

língua, religião, opinião política ou outra da criança, de sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou qualquer outra situação. (Angola, 2018, p. 3).

A nível de Angola, a Convenção sobre os Direitos das Crianças recebeu um enquadramento denominado “Os 11 compromissos com a criança” implementados em 2007, e revisto em 2011. Como destaque, reforça a responsabilidade do Estado de avaliar e validar o grau de cumprimento dos direitos das crianças assumidos mundialmente.

Em 2011, aquando da realização do V Fórum Nacional da Criança, sob o lema “Criança prioridade absoluta” o Conselho Nacional da Criança destacou que os 11 compromissos com a criança são: (Angola, 2011)

1. Esperança de vida ao nascer
2. Segurança alimentar e nutricional
3. Registo de nascimento
4. Educação da primeira infância
5. Educação primária e formação profissional
6. Justiça juvenil
7. Prevenção, tratamento, apoio e redução do impacto do HIV/SIDA nas famílias e crianças
8. Prevenção e combate à violência contra criança
9. Proteção social e competências familiares
10. A criança e a comunicação social, a cultura e o desporto
11. A criança no plano e no orçamento geral do Estado.

Os 11 compromissos espelham as prioridades do Estado para o bem-estar das crianças. Quanto a Educação, particularmente a Educação Pré-escolar, a mesma é mencionada no 4º compromisso relacionado a “Educação da primeira infância”, cujo objetivo é a expansão e o melhoramento dos cuidados e da educação dos 0 aos 5 anos de idade, sendo perspectivado até 2012 o atendimento de 30% de crianças em cada município por meio da,

garantia de continuidade de funcionamento da classe de iniciação, nas escolas, priorizando, desta feita, as crianças que não tiveram acesso às alternativas de educação Pré-escolar; Ampliação da cobertura dos programas destinados à mobilização e à educação das famílias e das comunidades, nas questões relativas à proteção e ao desenvolvimento da primeira infância; Criação de um

programa de formação inicial e continuada de educadores e de vigilantes de infância. (Angola, 2011, p. 7).

Percebe-se a nível mundial e nacional segmentos em salvaguardar o direito da criança, isto destaca-se, discursivamente no papel do Estado, com as medidas de integração da família para garantir a estabilidade das crianças.

Em nosso entender, o papel do Estado vem sendo destacando desde a Constituição de 1975, quando pontua o direito historicamente adquirido, por conseguinte, os desafios que foram surgindo, agora, mencionado na atual Constituição (2010) no seu artigo 35.º que “a proteção dos direitos da criança, nomeadamente, a sua educação integral e harmoniosa, a proteção da sua saúde, condições de vida e ensino constituem absoluta prioridade da família, do Estado e da sociedade”. (Angola, 2010, p. 16).

De sorte, a Carta Magna angolana traduz uma série de direitos, e, na especificidade do direito da criança anteriormente mencionado na Convenção, endossa os países membros adoção de “medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou sanção, opiniões expressas ou convicções de seus país, representantes legais ou outros membros da sua família”. (Angola, 2023, p. 3).

Sobre os Direitos humanos e direito da criança em Angola, pontuamos a sua existência, e o papel do Estado na promoção dos mesmos, principalmente no que concerne à relação da criança com a família.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ENDEREÇAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A instituição da República em 1975 foi determinante para legitimar a educação como direito dos angolanos. A partir desse momento, o setor passou a demandar profundas reflexões, exigindo do Estado medidas que configurou o “rompimento com a cultura colonialista”, por conseguinte, desenvolver “um sistema educacional voltado à valorização da cultura nacional, o desenvolvimento das ciências e técnicas nacionais, o desenvolvimento da democracia política e da justiça social”. (Nguluve, 2006, p. 78).

Estas medidas definem a existência do Estado novo, com profundas necessidades de mudanças, permitindo nos anos subseqüentes a organização do primeiro Sistema de Educação e Ensino (SEE) de Angola.

Segundo Nguluve (2006) o primeiro SEE organizado em 1976 teve como base, a mudança da educação herdada do regime colonial português, cuja proposta educativa era culturalmente portuguesa. Para o autor, isto estabelecia o principal desafio do setor uma vez que, as novas formulações traziam “valores culturais das sociedades angolana”, para além de caracterizar o “[...] aumento de oportunidade educativas, gratuidade do ensino, [...] obrigatoriedade de frequentar o primeiro nível e o aperfeiçoamento pedagógico do seu corpo docente”. (Nguluve, 2006, p. 88).

O referido SEE era fundamentalmente uma proposta centrada no cidadão angolano. De acordo com Nguluve (2006) o Sistema de Ensino era estruturado em: Educação Pré-escolar, com as modalidades de Creches e Jardim de infância. Em seguida, o Ensino de Base com as modalidades de Ensino Regular, Ensino de Adultos e o Ensino Especial, sendo o primeiro nível da 1ª a 4ª classe, instituído como ensino obrigatório.

As classes da 5ª e 6ª correspondiam ao segundo nível de Formação Profissional, ao passo que as classes 7ª e 8ª respondiam ao terceiro nível, também destinado à Formação Profissional.

Contemplava ainda nesta estrutura, o consignado Ensino Médio ou Ensino Pré-universitário que agregava a 9ª, 10ª, 11ª e 12ª as classes. Entretanto, o Ensino Médio normal era concluído com a 12ª classe, ao passo que o ensino Pré-universitário era concluído com a 11ª classe.

Quanto ao Ensino Superior, o mesmo era subdividido em 1º nível, conhecido como Bacharel e era realizado no 1º, 2º e 3 anos. Por conseguinte, o 4º e 5º ano determinavam o 2º nível designado de Licenciatura.

Deste modo, a estrutura buscava responder à formação para os angolanos, embora, no contexto real, a educação se apresentava mais necessária quer do ponto de vista de ampliação e de acessibilidade.

Em referência à Educação Pré-escolar, as Creches contemplavam crianças de um a três anos de idade, e os Jardins de infância eram destinados às crianças dos quatro aos cinco anos de idade. Todavia, a materialização desta oferta “não foi vista como uma preocupação vital do Estado, mas sim da sociedade e mais concretamente das famílias. O que mais se proliferou até início dos anos noventa foi a iniciação”. (Nguluve, 2006, p. 92).

Certamente um dos fatores associado a proliferação foi a guerra civil² que se instaurou em Angola durante a proclamação da independência em 1975, contribuindo negativamente para “a falta de vagas ou escolas perto, muitas crianças acabavam fazendo a iniciação aos seis ou sete anos. [a] guerra se propagou pelo país inviabilizava quaisquer iniciativas de organização de programas públicos de atendimento à criança em idade para a pré-escola”. (Nguluve, 2006, p. 92).

De certo modo, as questões acima constituíram as razões segundo os quais, em 2001 pensou-se na “macroeconomia para a implementação de medidas de políticas de ajustamento estrutural, consolidação da edificação de uma sociedade democrática e de direito, recuperação socioeconômica e reconciliação nacional”, olhares estes que desencadearam do governo séries de “políticas educativas integradas e sustentáveis que, em primeira instância, contribuem para o desenvolvimento do capital humano, redução das desigualdades sociais e para o progresso humano, [a] Educação assume um papel-chave, tendo em conta a sua dimensão, impacto e abrangência”. (Angola, 2001, p. 10).

O encaminhamento deste ajustamento destaca, a consequência da política educativa herdada do colonialismo português, e os constrangimentos político, militar, social e econômico registrados após a independência, caracterizando atraso na educação e impasses no desenvolvimento do país. (Angola, 2001)

Assim, em 2001 o setor educacional angolano desenvolveu a chamada Estratégia Integrada para Melhoria do Sistema de Educação para os anos 2001-2015, cujas disposições visaram a expansão, o desenvolvimento e a consolidação da educação.

A visão deste documento aludiu à análise de todos os Subsistemas, nomeadamente; Educação Pré-escolar, Ensino de Base Regular, Ensino Médio Normal, Alfabetização e Ensino de Adultos, Ensino Técnico-profissional e o Ensino Superior. As asseverações resultaram nas medidas de enquadramento da Estratégia Global, adotadas em virtude da crise enfrentada pelo governo em 1999. (Angola, 2001).

Quanto à Educação Pré-escolar a sua análise consubstanciou, a sensibilização desta oferta antes da realização 1ª classe. Assim sendo, o projeto ligado ao seu desenvolvimento foi inserido nos objetivos propostos à Educação da

2 Teve como envolvidos os dois principais partidos políticos de Angola, nomeadamente: Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e a União Nacional para Independência Total de Angola (UNITA). A guerra terminou em 2002, após assinatura do acordo de paz entre ambos.

pequena infância, de acordo com a Estratégia Integrada (2001), previa o alargamento de atendimento das crianças pequenas em Centros de Educação Pré-escolar bem como, a garantia das ofertas educativas não formais para crianças em famílias de modestas condições.

Constou ainda do projeto, o programa de formação de educadores da primeira infância, ou formação de profissionais para atuação em Centros e Creches, cujo recrutamento se realizaria nas próprias comunidades.

Por fim, a Estratégia propôs para a Educação a Pequena Infância, a elaboração do projeto de difusão de materiais lúdicos e didáticos, com objetivo de melhorar as condições de aprendizagem das crianças.

Em linhas gerais, a Educação a Pequena Infância estabeleceu como resultado, o impacto positivo na vida das mulheres que beneficiassem dos Centros e Creches diariamente, concomitante à preparação das crianças para serem inseridas no Sistema Educativo formal.

Conseqüentemente, o escopo desta Estratégia contribuiu significativamente para (re) pensar a Educação em Angola, ou seja, este documento foi fundamental para a readaptação da Lei n. 13/01, Lei de Base do Sistema Educativo (2001), que se propôs responder às exigências da formação de recursos humanos, através dos seguintes subsistemas: 1) Educação Pré-escolar. 2) Ensino Geral. 3) Ensino Técnico- profissional. 4) Formação de Professores. 5) Educação de Adultos. 6) Ensino Superior.

A Educação Pré-escolar manteve a sua tipologia com a oferta formativa em Creche e Jardim infantil, e objetivou “promover o desenvolvimento intelectual, físico, moral e estético da criança, [...] permitir uma melhor integração e participação de crianças através da observação e compreensão do meio natural, social e cultural que a rodeia [e] desenvolver as capacidades de expressão, de comunicação”. (ANGOLA, 2001, p.6).

Todavia, o cerne das proposições da Educação Pré-escolar seria a sua organização, como sendo objeto da própria regulamentação, por esta razão, ao pontuarmos estas observações, traduzimos que a Educação Pré-escolar passou estabelecer abertamente a relação com o direito da criança.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Nacional (2013), o Estado angolano é responsável por “garantir a proteção integral dos direitos da criança, tendo em vista o desfrute pleno, efetivo e permanente dos princípios reconhecidos na legislação nacional e nos tratados internacionais de que o país é signatário,

constituindo uma efetiva Agenda para a defesa dos direitos da criança”. (Angola, 2013, p. 43).

Estas apreciações foram combinadas com a reforma do Estado, pontuada na Constituição de 2010 e submete a Educação como resposta às tarefas fundamentais, promovidos por políticas que assegurem a universalidade, a obrigatoriedade e a gratuidade. Numa abordagem pontual, nos referimos à expansão da Educação Pré-escolar que neste contexto, procurou valorizar a primeira fase da educação do cidadão angolano. (Angola, 2013).

Neste limiar, em 2016, o ajustamento do Estado, também baseado na Constituição (2010) estabeleceu como desafios para o desenvolvimento, tanto em âmbito nacional, regional e internacional o crescimento dos subsistemas de ensino, influenciando na alteração da LBSE n. 13 de 2001, e passou a vigorar a LBSE nº 17 de 2016 que conferiu a unificação dos subsistemas, no sentido da preparação integral do cidadão para o cumprimento das exigências da vida pessoal e coletiva. (Angola, 2016).

Articulado entre os objetivos e os fins, os subsistemas de ensino e os níveis de ensino trouxeram suas próprias proposições. Para a Educação Pré-escolar a estrutura se manteve, porém, de forma mais autônoma ampliou o acesso à idade de crianças em Creches dos três meses aos três anos de idade, e para Jardim de Infância a partir dos três aos cinco anos de idade. (Angola, 2016).

Seguindo o contexto das acomodações, em 2018, o surgimento do novo Plano de Desenvolvimento Nacional descreve a necessidade do desenvolvimento da Educação Pré-escolar, frisando sua importância na formação humana. Tais constatações foram pontuadas com base no pouco acesso, fraca oferta, carência de professores qualificados, falta de consciencialização dos pais e da comunidade, e as condições precárias dos espaços educativos contrariando o objetivo da expansão quanto,

garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira fase da infância, [...] disponibilização de um maior número de salas em creches e Jardins de Infância; garantir a escolarização obrigatória das crianças com 5 anos na classe de iniciação, através do aumento de salas de aulas nas escolas do ensino primário e da sensibilização dos encarregados de educação e das comunidades a importância das crianças frequentarem a educação pré-escolar”. (Angola, 2018, p. 78)

Como medidas, o Estado transferiu para o Ministério da Educação os Centros Comunitários que estavam sob jurisdição do Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher. Consta também das medidas, parcerias com as comunidades locais para a construção de Centros comunitários, a fim de melhorar as salas de aulas para a classe de iniciação nas escolas primárias e por último, a medida de recrutamento e capacitação de pessoal para trabalho em Creches e Jardins de Infância.

Atualmente vigora em Angola a LBSE n.º 31 de 2020, que altera a Lei n.º 17 de 2016. A principal novidade na LBSE (2020) seria ampliação da tipologia dos Subsistemas de Ensino. Em relação à Educação Pré-escolar, em comparação com os anteriores SEE (1978; 2001) a Creche era de um aos três anos de idade, o Jardim de Infância dos quatro a cinco anos de idade, ambas instituições eram responsáveis pela oferta.

Nas LBSE (2016; 2020) as alterações baseadas em idade, em outras palavras, a Creche passou a estabelecer o acesso dos três meses aos três anos de idade. Quanto à tipologia, na LBSE (2016) o Jardim de Infância constava como única instituição para as crianças com idade dos três aos cinco anos, portanto, este foi ampliado na LBSE (2020) após a integração dos Centros Infantis Comunitários e Centros de Educação Comunitária.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR COMO DIREITO NECESSÁRIO EM ANGOLA

Os tópicos Direitos humanos e direitos da criança, e Educação Pré-escolar no endereçamento das políticas públicas contemplam a criança enquanto cidadão de direitos, e o seu enquadramento nas políticas públicas em Angola.

Em relação ao primeiro tópico, as menções foram extraídas na Convenção sobre os direitos da criança (1990), Constituição da República (2010) e nos 11 Compromissos sobre a Criança (2011) que promovem os direitos da criança, e determinam a família primeira instituição de proteção da criança.

O segundo tópico faz referência ao encaminhamento da Educação Pré-escolar, com avanço das leis e regulamentações que ampliam a oferta do Subsistema.

Com o resgate destes tópicos, tencionamos a partir do Sistema de Educação e Ensino de Angola demarcar a Educação Pré-escolar, enquanto a primeira oferta de ensino público aparenta ser desconhecida. A presente afirma-

ção decorre do grande esforço empreendido em relação ao ensino obrigatório, que demanda das famílias esforços na busca de vagas no sistema público para seus filhos, e da parte do Estado, via instituições escolares, o aumento de vagas para o atendimento destas famílias.

Entretanto, a realidade voltada a Educação Pré-escolar aparentemente se vê isolada e ilusória, principalmente, quando o contexto registra a invasão do setor privado no oferecimento deste ensino resultando em,

oneroso para muitas famílias, considerando que o pagamento de frações mensais das mensalidades nas creches e jardins de infância tende a estar acima do salário-mínimo nacional, o que impossibilita muitos agregados familiares a suportar os custos da educação de seus filhos”. (Paxe; Brás, 2024, p. 484)

Entretanto, apesar da LBSE (2020) estabelecer a obrigatoriedade do ensino a partir da iniciação, julgamos que este fato não torna irreal a Educação Pré-escolar pública, principalmente, quando há avanços significativos em termos de leis.

O contexto acima torna-se suficiente para o que consideramos a Educação Pré-escolar um direito necessário. Assim sendo, embasados na Teoria Histórico-cultural, para fundamentamos a respeito da educação, criança e família, (Guimarães, 2017, p. 83) descreve que a sociedade é reconhecida pela sua dinamicidade, e seus resultados exemplificam que em relação à criança “o conceito de infância não é um fenômeno estático e universal, pois se relaciona ao contexto em que a criança está inserida, sem que com esse entendimento seja ignorado que as crianças têm necessidades e características próprias”.

Os tratados em torno da criança foram atrelados a sua historicidade e ao modo como a “ausência da compreensão da especificidade o tempo de ser criança explica em boa parte o atendimento precário às crianças, [...] às péssimas condições de saúde e higiene da população em geral e das condições, em especial, em vários momentos da história”. (Guimarães, 2017, p. 83).

Com isto foram necessárias outros tratamentos com e para as crianças destacando que “é na modernidade que acontece uma intensificação de novas ideias sobre a criança e a infância por meio de estudos que desenvolvem novos saberes e entendimentos a respeito de práticas sobre como educar e conhecer as crianças”, semelhantemente, “estes conhecimentos produzem outros modos de entender e atender a infância no âmbito familiar e institucional que foram

marcando as práticas de assistência à infância de diferentes momentos históricos e em diferentes contextos”. (Guimarães, 2017, p. 83).

O exposto nos remete a ideia de que a sociedade passa por adequações como forma de ajustamento às demandas, como foi o caso do assistencialismo dado às crianças anteriormente, com o avanço das leis se ajustou entre o educar e conhecer, ao ponto de configurá-los como parte do processo formativo oferecidos atualmente pelas instituições infantis.

Segundo (Costa, 2020, p. 244) a história da Educação Infantil a nível mundial “faz parte de uma série de iniciativas em relação à família decorrentes de mudanças que vem acontecendo, crescente urbanização, aumento de mulheres que trabalham fora de casa”.

A realidade mundial também é observada em Angola, contexto marcado por demandas onde “há no país muitas mães que são chefes de família e são trabalhadoras, com filhos menores por cuidar, [...] elas não têm tempo nem condições para cuidar de seus menores ao longo da sua jornada laboral”. (João, 2020, p. 1).

Portanto, a Educação Pré-escolar como direito necessário, não é mais senão dar voz a própria lei, mostrando o quão importante se faz esta oferta educativa para as crianças dos três meses aos cinco anos de idades considerando,

[a] Educação pré-escolar consiste na atividade fundamental que proporciona o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo, a socialização entre outros aspectos, por isso é necessário que tanto o espaço interno quanto o externo sejam adequados. [...] o reconhecimento da importância do espaço físico para o processo educativo onde se compreenda que o espaço se projeta ou se imagina e o lugar se constrói” (Filho; Roa, 2022, p. 16)

Neste sentido, consiste em um direito necessário à Educação Pré-escolar, a importância dos espaços ou instituições que sob ponto de vista das gerações “possui alguns elementos das ligações de continuidade que lançam a ponte até a visão desenvolvida do homem sobre o mundo”. (Vigotski, 2021, p. 282).

Para (Vigotski, 2021, p. 285) essa ideia diz a “[...] respeito do mundo da natureza, da sociedade e das medidas de quantidades constitui uma tarefa imediata que a escola apresenta para a educação pré-escolar”, distante de “repensar [...] a Educação pré-escolar e oferecer-lhe o valor e o espaço específico que

merece para não continuar com a ideia segundo a qual é um lugar onde ficam as crianças para que os pais possam trabalhar”. (Filho; Roa. 2022, p. 13).

Constitui um direito necessário à Educação Pré-escolar considerar as particularidades das crianças. Na visão de (Vigotski, 2021) ao frequentar Creches ou Jardins de infância, as crianças em idade Pré-escolar têm estes espaços possibilidades de esgotar e conciliar especificidades. Esta afirmação pode ser exemplificada com o desenvolvimento da fala, o contexto escolar se torna o espaço socializante que estabelece para criança “[...] uma transformação que consiste no fato de que começa a se tornar possível para ela um novo tipo de instrução”. (Vigotski, 2021, p. 272).

E por fim, com destaque na Constituição da República (2010), é um direito necessário à Educação Pré-escolar, o Estado desenvolver “políticas públicas no domínio da família, da educação e da saúde devem salvaguardar o princípio do superior interesse da criança como forma de garantir o seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural”. (Angola, 2010, p. 31).

Entendemos a Educação Pré-escolar uma necessidade das crianças e das famílias que garante “condições de futuras aprendizagens com sucesso, sem que seja centrada numa preparação da escolaridade obrigatória, e, sim, na possibilidade de alcançar um desenvolvimento integral da criança mediante a assimilação das experiências históricas e sociais das gerações anteriores e da época que lhes corresponde viver” (Filho; Roa, 2022, p. 14).

No atual contexto da Educação em Angola, torna-se emergente a efetivação desta oferta considerando, a existência de leis e regulamentações que salvaguardam a Educação Pré-escolar como parte da educação pública. Para isso, a mesma deve caminhar para além da configuração histórica, pois a demanda solicita o cumprimento urgente em benefício das crianças e das famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa objetivou analisar a Educação Pré-escolar por meio da ação do Estado com a implementação e funcionamento de Creches, Jardins de Infância, Centros Infantis e Centros de Educação Comunitária apresentados na Lei de Base do Sistema Educativo, como instituições de ensino público para as crianças dos três meses aos cinco anos de idade.

A pesquisa baseada em leis, decretos e documentos enfatizou sobre os Direitos humanos e direitos da criança, Educação Pré-escolar no endereça-

mento das políticas públicas e por último, a Educação Pré-escolar como direito necessário, sob o embasamento da Teoria Histórico-Cultural.

A análise das leis e decretos sobre os Direitos humanos e direito da criança possibilitou configurar as ações do Estado na promoção dos mesmos, pontuando a existência de regulamentações. Ainda com base nas leis e decretos, compreendemos a trajetória do Sistema da Educação e Ensino, cujo destaque foi o Subsistema de Educação Pré-escolar que resultou na ampliação da oferta por idade e instituições.

Sob o ponto de vista bibliográfico, à luz da Teoria Histórico-Cultural as questões relacionadas ao Direito da criança e ao Subsistema de Educação Pré-escolar demarcam a necessidade da efetivação desta oferta, por considerar os avanços legislativos e as demandas das crianças e das famílias, pontuados como elementos cruciais para o Estado efetivar o funcionamento destas instituições públicas.

REFERÊNCIAS

ANGOLA. 11 Compromissos com a Criança. UNICEF. 2011

ANGOLA. Assembleia Nacional. Lei de Bases do Sistema de Educação. Luanda, 2001a. ANGOLA. Constituição: Luanda: Imprensa Nacional – E.P, 2010.

ANGOLA. Convenção sobre os direitos da criança. UNICEF. 2018

ANGOLA. Decreto Presidencial, nº17/16, 7 de outubro de 2016, Lei de Bases do Sistema de Educação, que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. I Série – N.º 170. Luanda: Imprensa Nacional - E.P, 2016

ANGOLA. Decreto Presidencial, nº32/20, 12 de agosto de 2020, Lei que altera a Lei nº 17/16 de 7 de Outubro. Lei de Bases do Sistema de Educação, que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. I Série – N.º 123. Luanda: Imprensa Nacional – E.P, 2020

ANGOLA. Lei Constitucional da República Popular de Angola. Imprensa Nacional de Angola. Luanda, 1975. Disponível em <https://www.tribunalconstitucional.ao/media/adxjc3mj/lei-constitucional-de-1975-1.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

ANGOLA. Ministério da Educação. Estratégia integrada para a melhoria do Sistema de Educação 2001-2015. Luanda, 2001b.

COSTA, A da C.; MELLO, S. A. Teoria Histórico-Cultural na Educação Infantil: Conversando com professoras e professores. In: Educação Infantil, Legislação e Teoria Histórico-Cultural: Algumas Reflexões. Costa, A. S. Editora: CRV, Curitiba, 2020, p. 243-252.

DORNELLES, J, R.W. Sobre os direitos humanos, a cidadania e as práticas democráticas no contexto dos movimentos contra-hegemônicos. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VI, Nº 6 - Junho de 2005.

FILHO, C. J.; ROA, T. Educação Pré-Escolar: desafios e perspectivas da harmonização e articulação institucional e comunitária na realidade angolana. Revista Realidade Social - RRS, v. 1, n.1, p. 11-31, janeiro - junho, 2022.

FRANCISCO, P.; FILHO, J. C; ROA, T. Desafios e perspectivas da educação pré-escolar em Angola. Revista Realidade Social - RRS, v. 1, n.1, p. 143-147, janeiro - junho, 2022.

GUIMARÃES, C. M. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. Revista Linhas. Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 80-142, set./dez. 2017.

JOÃO, H. Creches. Jornal de Angola, Luanda, 17.02.2020. Disponível em: <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/detalhes.php?id=444343>

NGULUVE, K. A. Política educacional angolana (1975-2005): organização, desenvolvimento e perspectivas. 2006. 218f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo: São Paulo, 2006.

PAXE, I.; BRÁS, C. A Educação Infantil em Angola em tempos de COVID-19: Makas Antigas em outros tempos. In book: Políticas Públicas de Educação Infantil: diálogos com o legado de Fúlvia Rosemberg (pp.483-516) Publisher: Pedro & João Editores.

PRESTES, Z.; TUNES, E. Psicologia, Educação e Desenvolvimento: Escritos de L.S Vigotski.. Editora Expressão Popular. São Paulo, 2021.